



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**LEI N. 3.022, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**  
(DOM 20.03.2023 – N. 5549, ANO XXIV)

**DISPÕE** sobre o auxílio-alimentação aos servidores da Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel e Sanitária e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica concedido o valor mensal do auxílio-alimentação aos servidores do Regime Estatutário, aos servidores contratados sob o Regime de Direito Administrativo e aos nomeados em Cargos em Comissão, vinculados à Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel e Sanitária.

**§ 1.º** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 2.º** O auxílio-alimentação não será:

**I** – incorporado ao vencimento;

**II** – configurado como rendimento tributável para a incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social assim como para o Plano de Saúde do servidor público;

**III** – caracterizado como prestação salarial **in natura**; e

**IV** – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.

**§ 3.º** Admitir-se-á a possibilidade de pagamento do auxílio por intermédio de cartão individual, conforme condições estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4.º** No caso dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser aplicada a legislação vigente no que concerne à incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 2.º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade a que pertença o servidor, observadas as seguintes regras:

**I** – os servidores posicionados ao Município de Manaus terão o auxílio-alimentação custeado pelo órgão ou entidade cessionária, caso não haja disposição diversa do titular do órgão ou entidade cedente; e

**II** – os servidores cedidos ou colocados à disposição não receberão o auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade cedente, cabendo ao órgão ou entidade cessionária dispor a respeito, exceto determinação em sentido contrário no ato autorizativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2022.

Manaus, 20 de março de 2023.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.03.2023 – Edição n. 5549, Ano XXIV.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 20 de março de 2023.

Ano XXIV, Edição 5549 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 3.022, DE 20 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE** sobre o auxílio-alimentação aos servidores da Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel e Sanitária e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica concedido o valor mensal do auxílio-alimentação aos servidores do Regime Estatutário, aos servidores contratados sob o Regime de Direito Administrativo e aos nomeados em Cargos em Comissão, vinculados à Diretoria de Rede Pré-Hospitalar Móvel e Sanitária.

**§ 1.º** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 2.º** O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento;
- II – configurado como rendimento tributável para a incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social assim como para o Plano de Saúde do servidor público;
- III – caracterizado como prestação salarial **in natura**; e
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.

**§ 3.º** Admitir-se-á a possibilidade de pagamento do auxílio por intermédio de cartão individual, conforme condições estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4.º** No caso dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser aplicada a legislação vigente no que concerne à incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 2.º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade a que pertença o servidor, observadas as seguintes regras:

- I – os servidores posicionados ao Município de Manaus terão o auxílio-alimentação custeado pelo órgão ou entidade cessionária, caso não haja disposição diversa do titular do órgão ou entidade cedente; e
- II – os servidores cedidos ou colocados à disposição não receberão o auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade cedente, cabendo ao órgão ou entidade cessionária dispor a respeito, exceto determinação em sentido contrário no ato autorizativo.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde (Sensa).

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de dezembro de 2022.

Manaus, 20 de março de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**EXONERAR**, a contar desta data, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MÔNICA PRESTES RODRIGUES** do cargo de Diretor de Departamento de Elaboração de Decretos, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**.

Manaus, 20 de março de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**NOMEAR**, a contar desta data, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MÔNICA PRESTES RODRIGUES** para exercer o cargo de **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019, combinada com as Leis nº 2.839, de 23 de dezembro de 2021 e nº 2.987, de 20 de dezembro de 2022.

Manaus, 20 de março de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus